



PARECER N.º 3 /2016 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 125, de 2015, que "*institui a Política de Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal – PAPO/DF e dá outras providências*", e ao PROJETO DE LEI Nº 587, de 2015, que "*dispõe sobre a Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica – PDAPO e dá outras providências*".

Autores: Deputada **LUZIA DE PAULA** e **PODER EXECUTIVO**

Relator: Deputado **DELMASSO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 125, de 2015, de autoria da Deputada Luzia de Paula, institui a Política de Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal – PAPO/DF, *com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica locais* (art. 1º).

Já o Projeto de Lei nº 587, de 2015, de autoria do Poder Executivo, institui a Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica – PDAPO, *com o objeto de integrar, articular, e adequar planos, programas e ações indutoras da produção orgânica, da transição agroecológica e da produção de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais, da recuperação e adequação ambiental e da oferta e consumo de alimentos saudáveis e de outros produtos naturais* (art. 1º).

Os referidos Projetos de Lei tratam de matéria correlata, qual seja o incentivo à agroecologia e à produção orgânica. Assim, o Requerimento nº 975, de 2015, que versa sobre a tramitação conjunta das duas proposições, foi aprovado em 09/10/2015, e por consequência o PL nº 587/2015 foi apenso ao PL nº 125/2015.



As proposições, ora em análise, apresentaram justificações semelhantes: ambas têm como objetivo o apoio à agroecologia e à produção orgânica no Distrito Federal.

Ao Projeto de Lei nº 587/2015 foram apresentadas, no âmbito desta CDESTMAT, duas Emendas: Emenda nº 2 – Aditiva e a Emenda nº 3 - Modificativa ambas de autoria do deputado Joe Valle. Já no âmbito da CCJ, o PL nº 587/2015, recebeu a Emenda nº 1 – Substitutivo, de autoria da deputada Sandra Faraj.

Ao Projeto de Lei nº 125/15, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Ambas as proposições serão analisadas quanto ao mérito por esta CDESTMAT.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 69-B do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a *cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição* (alínea “j”).

De início, com relação à apreciação das proposições em tela, cumpre reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito dos Projetos de Lei em análise.

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), em documento de dezembro de 2010, destaca que a agricultura está diante de um desafio em que o aumento da produção de alimentos mostra-se como uma condição necessária, porém não suficiente, para satisfazer as necessidades atuais e futuras. Salaria que a segurança alimentar e nutricional deve ocupar lugar de destaque nas agendas políticas de todas as nações visando à produção de alimentos para todo o conjunto da população, em quantidade e qualidade adequadas, a partir da agricultura em toda a sua diversidade, com a conservação dos diferentes biomas na forma da biodiversidade, do solo e da água. ✍



Nas últimas décadas, a base da alimentação tem se reduzido ao ponto de que, hoje, somente quatro espécies sejam responsáveis pela metade das calorias presentes na alimentação humana. A perda da agrobiodiversidade leva à erosão cultural e ao aumento da pobreza no campo, na medida em que as populações rurais são compelidas a abandonarem o domínio do conhecimento associado ao seu próprio trabalho e, ao mesmo tempo, incapazes de arcar com os custos necessários para a adoção dos pacotes tecnológicos intensivos no uso de capital.

O crescimento da produção orgânica e de base agroecológica em todo o mundo é uma resposta à demanda da sociedade por produtos mais seguros e saudáveis, originados de relações sociais e de comércio mais justos, fazendo com que, na última década, o valor da produção orgânica comercializada mundialmente passasse de 20 para 60 bilhões de dólares, e a área plantada aumentasse de 15 para mais de 35 milhões de hectares. No âmbito nacional, o mesmo interesse na saúde do homem e do meio ambiente e na busca de maior cooperação no sistema produtivo tem levado a um crescimento sistemático na demanda e na oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica.

Existem mais de 200 mil famílias inseridas na atividade de produção agrícola orgânica e de base agroecológica no Brasil, a qual apresenta uma taxa de consumo crescente, tanto em nível nacional quanto internacional. A atividade contribui positivamente para o equacionamento da agenda ambiental global (produção e conservação), para o alívio à pobreza e para a garantia da segurança alimentar.

Portanto, existe a necessidade de criação de políticas públicas específicas que potencializem as oportunidades representadas por esse tipo de produção específica¹.

Para se incentivar a agroecologia e a produção orgânica, como base de um desenvolvimento rural sustentável, possibilitando à população a melhoria de qualidade de vida por meio da oferta de alimentos saudáveis e do uso sustentável dos recursos naturais, algumas medidas devem ser tomadas, entre elas:

- I - disponibilizar linha de crédito diferenciada para sistemas orgânicos de produção e de base agroecológica;
- II - incentivar a aquisição de produtos orgânicos por meio de compras governamentais;
- III - ampliar as compras e subvenção de produtos orgânicos e de base agroecológica; *a*

¹ Todos os dados inseridos no Parecer foram obtidos na proposta elaborada por membros da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica – CIAPO e da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – CNAPO para o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



IV - promover uma remuneração diferenciada para produtos agroecológicos oriundos de unidades de produção familiar no mercado institucional;

V - realizar campanhas publicitárias para incentivar o consumo de produtos orgânicos e de base agroecológica;

VI - lançar editais específicos para projetos de pesquisa, de desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia focados em agroecologia, produção orgânica, biodiversidade, agrobiodiversidade, sociobiodiversidade e serviços ambientais;

VII - adequar os instrumentos de financiamento para a expansão em escala da produção orgânica e de base agroecológica.

Diante do exposto, fica evidente a importância da iniciativa da nobre Deputada Luzia de Paula, bem como do Poder Executivo, ao apresentarem as proposições alvo do presente parecer.

Assim, no que toca à análise por esta Comissão, o que a faz estritamente considerando o mérito da proposta, é sabido que a prática da produção orgânica cresce rapidamente em todo o mundo, especialmente porque surge imbuída da filosofia de preservação do meio ambiente e da saúde humana e animal, um mote da conscientização social dos últimos tempos.

Desta forma, esta Comissão posiciona-se pela **APROVAÇÃO**, no **mérito**, dos **Projetos de Lei nº 125 e nº 587, de 2015**, na forma do **SUBSTITUTIVO** aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, e pela inadmissibilidade das demais emendas, já apresentadas.

É o voto.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO – PTN/DF
Relator